



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

||

Revogado por
art. 5º pela
Resolução nº 02/19

RESOLUÇÃO Nº 3/75

Estabelece remuneração de vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica estabelecida a remuneração aos vereadores, na forma de subsídios, do município de Assis, a qual será fixada nos / termos da Lei Complementar nº 5, de 2 de julho de 1975.

§ - 1º - A remuneração compreenderá:-

a- parte fixa, entendida como representação ao vereador;

b- parte variável, entendida como diárias por sessões or
dinárias e extraordinárias.

§ - 2º - A parte fixa para o presente exercício é fixada em Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros).

§ - 3º - A parte variável corresponderá ao valor de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros), dividida em diárias, referente à sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 2º - A parte fixa será devida ao vereador independentemente de seu comparecimento ou não às sessões ordinárias e extraordinárias.

§ - 1º - Para a percepção do total da parte variável, o vereador deverá comparecer à todas sessões ordinárias e até a 4 (quatro) sessões extraordinárias.

§ - 2º - O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias ou às extraordinárias até o número de 4 (quatro), mensalmente, perderá as diárias correspondentes.

Artigo 3º - Para critério da fixação do valor unitário das diárias, será tomado por base o número de sessões ordinárias do mês e extraordinárias até 4 (quatro).

Artigo 4º - Nos períodos de recessos normais do Legislativo o vereador terá direito à percepção do total das partes variável e fixa.

cont.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

III

RESOLUÇÃO Nº 3/75
-Continuação fls.2-

- Artigo 5º - O vereador poderá faltar até 6 (seis) vezes por ano, desde que não ultrapasse o limite de 1 (uma) por mês, a qual será obrigatoriamente abonada mediante justificativa pessoal e escrita dirigida ao Sr. Presidente.
- § - 1º - A comunicação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita antes da sessão imediata, sob pena de desconto na folha de pagamento.
- § - 2º - O critério adotado no artigo 5º só tem validade para efeito de remuneração.
- Artigo 6º - Para o recebimento de todas as vantagens desta lei, o vereador deverá estar no efetivo exercício de seu mandato.
- Parágrafo único - No caso de licença, o vereador perderá a remuneração que será percebida pelo suplente em exercício.
- Artigo 7º - Os valores fixados para a parte fixa e variável serão revistos quando forem alterados os subsídios dos membros da Assembléia Legislativa do Estado.
- Artigo 8º - A importância total dos subsídios será depositada em estabelecimento bancário oficial, em conta nominal de cada vereador, até o décimo dia útil de cada mês.
- Parágrafo único - Para cumprimento deste artigo, a Câmara remeterá ao Executivo, até o 3º dia útil de cada mês a relação nominal dos vereadores e os valores devidos.
- Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta da Lei nº 1.853, de 26/09/75.
- Artigo 10 - Os orçamentos vindouros consignarão verbas próprias para o cumprimento desta lei, tomando-se porcentagem até 20% dos subsídios dos membros da Assembléia Legislativa do Estado ou 3% da efetiva arrecadação municipal do exercício anterior, no que couber.

cont.



Câmara Municipal de Assis

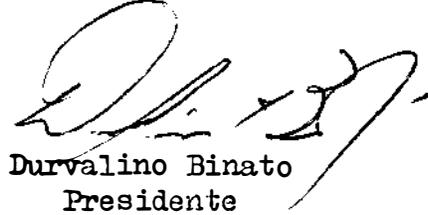
Estado de São Paulo

III

RESOLUÇÃO Nº 3/75

- Continuação fls.3 -

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no entanto, a partir do dia 04 de julho de 1975, revogando as disposições em contrário.

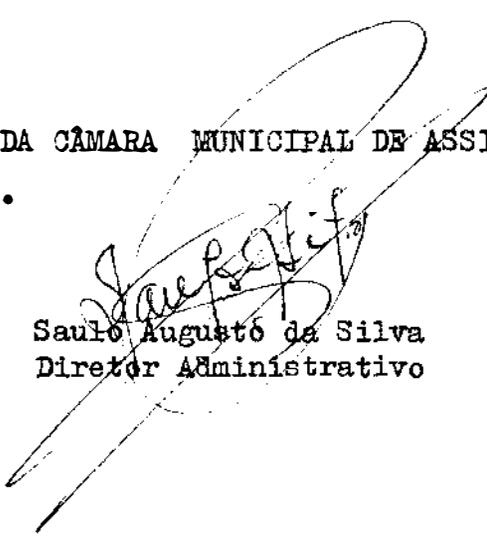


Durvalino Binato
Presidente



Wilson Paitl
2º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
em 22 de outubro de 1975.



Saulo Augusto da Silva
Diretor Administrativo